

**第 104/2003 號行政長官批示**

鑑於判給澳門專業顧問有限公司執行「澳門運動場擴建及改善工程之顧問及監察」工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門專業顧問有限公司訂立「澳門運動場擴建及改善工程之顧問及監察」工作的執行合同，金額為 \$5,229,000.00（澳門幣伍佰貳拾貳萬玖仟元整），並分段支付如下：

2003 年 ..... \$ 2,875,950.00

2004 年 ..... \$ 2,353,050.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.06.00.00.01、次項目 7.020.100.07 之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年四月二十三日

行政長官 何厚鏵

**第 105/2003 號行政長官批示**

鑑於判給澳門專業顧問有限公司執行「媽閣細部計劃及施工圖則」工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門專業顧問有限公司訂立「媽閣細部計劃及施工圖則」工作的執行合同，金額為 \$4,999,915.00（澳門幣肆佰玖拾玖萬玖仟玖佰壹拾伍元整），並分段支付如下：

2003 年 ..... \$ 2,776,047.90

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 104/2003**

Tendo sido adjudicada à empresa Macau — Serviços Profissionais, Limitada, a prestação de serviços de «Assessoria e Fiscalização da Empreitada de Ampliação e Remodelação do Estádio de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa Macau — Serviços Profissionais, Limitada, para a prestação dos serviços de «Assessoria e Fiscalização da Empreitada de Ampliação e Remodelação do Estádio de Macau», pelo montante de \$ 5 229 000,00 (cinco milhões, duzentas e vinte e nove mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 ..... \$ 2 875 950,00

Ano 2004 ..... \$ 2 353 050,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.01, subacção 7.020.100.07, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Abril de 2003.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 105/2003**

Tendo sido adjudicada à empresa Macau — Serviços Profissionais, Limitada, a prestação de serviços de «Elaboração do Plano de Pormenor e dos Projectos de Execução da Barra», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa Macau — Serviços Profissionais, Limitada, para a prestação de serviços de «Elaboração do Plano de Pormenor e dos Projectos de Execução da Barra», pelo montante de \$ 4 999 915,00 (quatro milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e quinze patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 ..... \$ 2 776 047,90